



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.493 , de 28 / 12 / 04

Processo nº: 042556

PROJETO DE LEI Nº 9.234

Autor: NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "MÊS DO RAMADÃ", [confor-
me calendário lunar.]

Em
1

Arquive-se.

Wheanfish
Diretor
12/01/2005

PUBLICAÇÃO
05/11/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 49.536

PP 1.725/04 CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 26/OUT/04 10:28 042556

Apresentação
052
Presidente
04/11/2004

APROVADO
Presidente
24/12/2004

PROJETO DE LEI Nº. 9.234

(Neizy Martins de Oliveira Cardoso)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "MÊS DO RAMADÃ", conforme calendário lunar. Em 1

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "MÊS DO RAMADÃ" a realizar-se anualmente [conforme calendário lunar.] Em 1

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.10.2004


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



(PL. nº. 9.234 - fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "MÊS DO RAMADÃ", cuja realização deverá dar-se anualmente conforme calendário lunar.

Mês sagrado dos muçumanos, o Ramadã representa o mais importante mês do ano, porque crêem ser o mês em que Alá revelou os primeiros versos do Alcorão para Maomé.

A data é tida como um dos cinco pilares do Islã, que devem ser cumpridos por todos que seguem a religião.

Diante do exposto, contamos, com o imprescindível apoio dos nobres Pares para aprovar esta proposição que homenageia toda a população islâmica de Jundiaí.

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

À Câmara Municipal de Jundiaí.

O Centro Islâmico de Jundiaí, vem por meio desta, solicitar que seja instituído no calendário municipal, duas datas comemorativas do calendário religioso Islâmico: **RAMADAN** - Jejum e, **EID ADHA** - o sacrifício.

Declaro que o centro Islâmico de Jundiaí representa todos os muçulmanos na região de Jundiaí.

Declaro ainda que, o Centro Islâmico participou de eventos esportivos islâmicos Estaduais, além de eventos culturais, congressos e palestras nos últimos dois anos.

Renova, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


Centro Islâmico Jundiaí
FAUZAT TAÇA
Presidente

"CENTRO ISLÂMICO DE JUNDIAÍ"

Ob
42.556
18

ATA Nº 1

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se na sede do "CENTRO", sita na Vila Jundiainópolis, s/n, nesta cidade de Jundiaí-SP., a Primeira Assembléia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem de trabalhos: a) Discutir, Modificar e Aprovar os Estatutos; b) Eleger os Corpos Diretivos. A Assembléia foi presidida pelo Sr. MOHAMAD / TAHA e secretariada pelo Sr. MOHAMAD AHMAD AYOUB. Após a contagem de presenças, que se cifrou em 66 sócios, deu-se início aos trabalhos da Assembléia. Usou, primeiro da palavra o Senhor MOHAMAD TAHA, que em breves palavras, disse que a Assembléia, como sendo a primeira, podia-se considerar como histórica. Depois, o Sr. MOHAMAD AHMAD AYOUB, leu os Estatutos para todos os presentes, para serem aprovados, que, depois de pequenas alterações, foram aprovados por unanimidade.

ESTATUTOS SOCIAIS

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

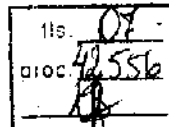
CAPÍTULO 1º - FUNDAÇÃO - DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS - DURAÇÃO

Artigo 1º - O CENTRO ISLÂMICO DE JUNDIAÍ, fundado em 15 de fevereiro de 1979, com sede e foro na cidade de Jundiaí - Estado de São Paulo, à Vila Jundiainópolis, s/n, é pessoa jurídica de direito privado, distinta de seus associados, estes em número ilimitado e sob ela reunidos sem distinção de raça, posição social, ou credo político, mas de religião muçulmana.

Artigo 2º - O "CENTRO", que tem caráter religioso, beneficente, e social, com duração por tempo indeterminado, reger-se-á pelos presentes estatutos.

Artigo 3º - O "CENTRO" tem por finalidade: a) Manter a Mesquita de Jundiaí; b) Manter a Escola Muçulmana de Jundiaí; c) Manter o Cemitério Muçulmano de Jundiaí; d) Divulgar a Religião Muçulmana; e) Combater, sob todas as formas e por todos os meios ao seu alcance, a pobreza, a ignorância, a fome e a doença; f) Proporcionar aos seus sócios, por meio de seus diversos Departamentos, assistência religiosa, médica, jurídica, cultural, moral, social e recreativa; g) Criar e manter novas mesquitas, necrópolos, asilos, hospitais, maternidades, creches, escolas, bibliotecas, centros recreativos e outras dependências que se tornarem necessárias ao melhor atendimento dos seus objetivos sociais; h) Promover e patrocinar a publicação de opúsculos, jornais, revistas e livros, que sirvam aos seus fins. PARÁGRAFO ÚNICO - O "CENTRO", na realização do seu programa assistencial-beneficente, não dis

tingue sócios de não sócios. .



CAPÍTULO 2º - PATRIMÔNIO

Artigo 4º - Constituem o Patrimônio Social: Todos os seus móveis e imóveis, que esta possui, ou venha a possuir, através das receitas, doações ou legados.

PARÁGRAFO 1º - Para a aquisição de bens imóveis a Diretoria deverá obter a aprovação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2º - A alienação ou oneração de quaisquer bens do "CENTRO", ou gestão de negócios que venham a gravar seu patrimônio, somente será possível com a aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO 3º - Os bens móveis que se tornarem imprestáveis, ou inúteis para o "CENTRO", poderão ser alienados pela Diretoria, na forma que esta julgar mais conveniente.

Artigo 5º - A receita se constitui de : 1) Receita Ordinária: a - mensalidades ou anuidades dos sócios; b) subvenções fixas. 2) Receita Extraordinária: a - taxas adicionais; b - taxas de serviços religiosos; c - doações e legados; d - rendas diversas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as contas de receitas, bem como as das despesas, serão lançadas em livros próprios, assim como o patrimônio do "CENTRO" será registrado em livro de inventário.

CAPÍTULO 3º - OS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES-PENALIDADES

Artigo 6º - Os sócios do CENTRO ISLÂMICO DE JUNDIAÍ pertencem às seguintes categorias: a) EFECTIVOS - aqueles que como tal se inscreverem, depois de aprovados e aceitos pela Diretoria, e que contribuam com as taxas, mensalidades ou anuidades fixadas por esta; b) REMIDOS - Os sócios efectivos que contribuírem para os cofres do "CENTRO", de uma só vez, com importância correspondente a, pelo menos 15 (quinze) anuidades, ficando, assim, definitivamente desobrigados de quaisquer pagamentos, a título de mensalidades ou anuidades; c) HONORÁRIOS - Os que tenham prestado relevantes serviços ao "CENTRO ISLÂMICO DE JUNDIAÍ", que estejam / ou não a ela, de qualquer forma vinculados, a critério da Diretoria e com a aprovação da Assembléia Geral; d) BENEMÉRITOS - Os que tenham contribuído para o erguimento moral, cultural e material do "CENTRO", inclusive com doações ou legados que lhe aumentem, sensivelmente, o patrimônio, a critério da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios referidos nas letras "C" e "D" também farão jus à Medalha instituída pelo "CENTRO ISLÂMICO DE JUNDIAÍ", na forma destes Estatutos.

Artigo 7º - O quadro social se compõem ainda de sócios fundadores assim chamados os que promoveram a criação do "CENTRO" cujos nomes constam de registro especial.

Artigo 8º - São direitos dos sócios, desde que estejam quites com os cofres do "CENTRO": a) Frequentar a sede social, comparecer às reuniões promovidas pelo "CENTRO" e usufruir de todas as suas vantagens e utilidades; b) Utilizar-se, mediante o pagamento de taxas pré-fixadas pela Diretoria, das dependências da Mesquita, para quaisquer cerimônias, e do cemitério Muçulmano para o sepultamento de familiares. c) Tomar parte nas Assembléias, votar e ser votado. PARÁGRAFO 1º - Para votar ou ser votado, o sócio deverá, ser civilmente capaz de estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários. PARÁGRAFO 2º - Só poderá votar o sócio efectivo que tiver se inscrito no "CENTRO", pelo menos 3 (três) meses antes das eleições; PARÁGRAFO 3º - Para ser candidato a qualquer cargo diretivo, o sócio deverá pertencer ao quadro social há mais de 3 (três) meses.

Artigo 9º - São deveres dos sócios: a) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os Estatutos do "CENTRO"; b) Dar cabal desempenho, aos cargos ou funções de que esteja investido; c) Comparecer às Assembléia Geral e às demais reuniões promovidas pelo "CENTRO"; d) Acatar as determinações dos Órgãos dirigentes do Centro; e) Recolher aos cofres do "CENTRO" as anuidades e taxas fixadas pela Diretoria, nos prazos determinados, sem o que não fará jus às vantagens ou direitos previstos nestes estatutos; f) Promover a amizade e a solidariedade entre os membros do "CENTRO" e suas respectivas famílias; g) Ter conduta exemplar dentro e fora do "CENTRO"; h) Lutar contra a miséria, a ignorância e o vício praticando em todos os lugares, sem humilhar o necessitado, a caridade e a beneficência.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - São órgãos Diretivos do "CENTRO": a) a Assembléia Geral; b) a Diretoria.

Artigo 11º - São órgãos Auxiliares da Diretoria: a) Os Departamentos; b) As Comissões.

CAPÍTULO I - A ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - A Assembléia Geral é o Supremo Órgão normativo deliberativo do "CENTRO ISLÂMICO DE JUNDIAÍ".

Artigo 13º - A Assembléia Geral instalar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro domingo do mês de Fevereiro, ou extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, ou por, no mínimo, de 2/3 de sócios quites com as suas obrigações.

Artigo 14º - Os editais de convocação da Assembléia Geral publicados no Diário Oficial do Estado, em jornal diário da cidade, por três vezes consecutivas e antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo da data da mesma. PARÁGRAFO ÚNICO - Os editais deverão, especificar os assuntos a serem tratados e discutidos e somente / estes serão objeto de deliberação.

Artigo 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora, após e no mesmo local, com qualquer número de sócios presentes; PARÁGRAFO ÚNICO - A instalação / da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria, sendo eleito, entre os presentes, um sócio para dirigir os seus trabalhos.

Artigo 16º - A Assembléia Geral deliberará, independentemente da ordem do dia, em grau de recurso, sobre as representações contra atos da Diretoria, a ela encaminhadas, diretamente pelos sócios / interessados, imediatamente após instalada.

Artigo 17º - A Assembléia Geral Ordinária apreciará, anualmente, a prestação de contas da Diretoria e dará posse a cada 2 (dois) anos, à Diretoria.

CAPÍTULO II - A DIRETORIA

Artigo 18º - Compõem-se a Diretoria de: a) Presidente; b) Vice - Presidente; c) Secretário Geral; d) 1º Secretário; e) 2º Secretário; f) 1º Tesoureiro; g) 2º Tesoureiro.

PARÁGRAFO 1º - Todos os membros da Diretoria devem residir nesta Cidade.

PARÁGRAFO 2º - Nenhum cargo da Diretoria será remunerado.

PARÁGRAFO 3º - As vagas, que se verificarem, serão preenchidas pela Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias, contados de data.

PARÁGRAFO 4º - O termo do mandato dos eventuais novos Diretores é comum ao da Diretoria que vierem a integrar.

Artigo 19º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos. PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos por mais de uma vez.

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando for convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 21º - A Diretoria deliberará pela maioria dos votos dos Diretores presentes às reuniões, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de desempate, que se somará ao seu voto anterior.

Artigo 22º - A Diretoria será assessorada pelos seguintes Departamentos: a) Departamento de Assistência Religiosa; b) Departamento Médico; c) Departamento Jurídico; d) Departamento de Relações Públicas; e) Departamento Social; f) Departamento Feminino; g) Departamento Cultural; h) Departamento de Ensino; i) Departamento de Assistência e Beneficência.

Artigo 23º - A Diretoria será auxiliada ainda por Comissões por ela criadas e extintas, de acordo com as necessidades. PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá uma Comissão de Sindicância permanente, composta de três membros, a serviço da Diretoria.

Artigo 24º - Compete coletivamente à Diretoria: a) Determinar as medidas necessárias à colimação dos objetivos do "CENTRO", expedindo instruções e regulamentos; b) Executar as determinações das Assembléias Gerais; c) Nomear e destituir os membros dos Departamentos e Comissões, provendo as vagas, que se verificaram. d) Admitir e penalizar os sócios depois de ouvida a Comissão da Sindicância; e) Autorizar o pagamento de despesas e conceder auxílios, e donativos; f) Fixar as anuidades e taxas; g) Convocar as Assembléias Gerais.

Artigo 25º - Ao Presidente compete: a) Representar o "CENTRO ISLÂMICO DE JUNDIAÍ", em juízo ou fora dele; b) Zelar pelos interesses do "CENTRO" e pela fiel observância de seus Estatutos; c) Convocar e presidir às reuniões da Diretoria; d) Convocar as eleições, na forma destes Estatutos; e) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária a prestação de contas da Diretoria e o relatório das atividades da gestão no período; f) Assinar ordens de pagamento, cheques e recibos, juntamente com o Tesoureiro Geral, ou 1º Tesoureiro; g) Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas das Reuniões da Diretoria, correspondência do "CENTRO", e ditais, convocações e outros documentos da secretaria, inclusive, rubricando os seus livros; h) Rubricar os livros contábeis do CENTRO, assinando os termos de abertura e encerramento dos mesmos, juntamente com o Tesoureiro Geral e com este assinar os balanços e balanços do "CENTRO"; i) Nomear ou demitir funcionários; j) Assinar as carteiras sociais; l) Supervisionar o trabalho dos Departamentos e Comissões, assinando os seus relatórios juntamente com o Vice Presidente e o responsável por cada organismo auxiliar.

Artigo 26º - Ao Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; b) Coordenar os Departamentos e Comissões; c) Encaminhar à Diretoria os relatórios dos Órgãos auxiliares, assinando-os juntamente com os seus responsáveis e com o Presidente.

Artigo 27º - Ao Secretário Geral compete: a) Substituir o Vice -

Presidente nas suas faltas e impedimentos; b) Organizar e responder pelo expediente da Secretaria; c) Redigir e assinar, juntamente com os membros da Diretoria as atas das reuniões; d) Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, correspondência do "CENTRO" editais, convocações, outros documentos da Secretaria, inclusive, rubricando seus livros; e) Ter sob sua guarda os livros de atas das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, bem como os demais documentos da Secretaria.

Artigo 28º - Ao 1º Secretário e 2º Secretário compete, na respectiva ordem: a) Substituir o Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos; b) Auxiliar o Secretário Geral na organização e guarda dos arquivos sociais; c) Secretariar as Assembléias Gerais.

Artigo 29º - Ao 1º Tesoureiro compete: a) Organizar e responder, pelo expediente da Tesouraria; b) Promover a arrecadação da receita do "CENTRO"; c) Pagar as despesas autorizadas e assinar cheques, ordens de pagamento recibos juntamente com o Presidente; d) Assinar os recibos de mensalidades; e) Rubricar os livros contábeis e assinar os seus termos de abertura e encerramento, juntamente com o Presidente, com este também assinando os balancetes e balanço do "CENTRO"; f) Ter sob sua guarda os livros contábeis do "CENTRO", bem como os demais documentos da Tesouraria.

Artigo 30º - Ao 2º Tesoureiro compete: a) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos; b) Fazer a escrituração dos livros da Tesouraria.

CAPÍTULO III - DOS DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

Artigo 31º - Os Departamentos e Comissões funcionarão sob a supervisão do Presidente e a coordenação do Vice Presidente do "CENTRO".

Artigo 32º - Os Departamentos e Comissões serão dirigidos por sócios nomeados pela Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor do Departamento de Assistência Religiosa será obrigatoriamente o Ministro Religioso da Coletividade Muçulmana de Jundiá.

Artigo 33º - O Diretor do Departamento de Ensino deverá ter, no mínimo, o nível secundário completo.

Artigo 34º - A Diretoria destinará à Escola Islâmica de Jundiá, uma verba anual para as suas despesas, cabendo ao Diretor do Departamento de Ensino a sua aplicação.

Artigo 35º - Poderão ser nomeados auxiliares para cada Departamento e Comissão, segundo as suas necessidades.

Artigo 36º - Os Departamentos e Comissões serão autônomos dentro dos limites estatutários, e, funcionarão na medida das possibilidades.

dades e segundo as exigências da Diretoria.

Artigo 37º - O programa de atividades dos Departamentos será elaborado por seus diretores e aprovado pela Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO - As verbas destinadas a cada programa serão liberadas pela Diretoria na medida em que os mesmos se realizarem.

Artigo 38º - Todas as rendas que advierem dos Departamentos e Comissões serão indiscriminadamente administradas pela Diretoria.

Artigo 39º - Os Departamentos e Comissões fornecerão à Diretoria, relatório das suas atividades e demonstração das contas respectivas das receitas e despesas sempre que solicitadas.

Artigo 40º - As Comissões terão atividades específicas determinadas, pela Diretoria.

Artigo 41º - Os cargos de Departamentos e Comissões extinguem-se em último caso, com o mandato da Diretoria.

TÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Artigo 42º - As eleições para a Diretoria serão realizadas a cada 2 (dois) anos, no segundo domingo do mês de janeiro.

Artigo 43º - As eleições, diretas e universais, serão feitas por escrutínio secreto, para os candidatos à Diretoria.

Artigo 44º - A convocação para as eleições será feita por editais afixados nos quadros de avisos da sede social, com antecedência / mínima de 15 (quinze) dias da data da sua realização. PARÁGRAFO ÚNICO - O edital deverá especificar a data, local e horário das eleições.

Artigo 45º - As apurações proceder-se-ão imediatamente após o término das eleições, sendo os resultados apurados e em seguida divulgados, consignando-se os mesmos na ata a ser lavrada e declarando-se para todos os fins, desde então empossados eleitos nos seus respectivos cargos.

Artigo 46º - Em caso de empate entre candidatos, será sempre empossado o sócio mais antigo, em termos da data de inscrição no "CENTRO" a ser por ele, comprovado junto à Comissão Eleitoral que deliberará em 3 (três) dias, contados da data das eleições.

Artigo 47º - Os cargos vagos na Diretoria, assim declarados pelo seu Presidente, serão preenchidos por escolha direta da Assembléia Geral.

Artigo 48º - O mandato da Diretoria terminará sempre no 2º domingo de Janeiro.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º - O "CENTRO ISLÂMICO DE JUNDIAÍ" conferirá àquelas soas que se fizerem merecedores de tanto, a "Medalha da Solidariedade Muçulmana", que será acompanhada do respectivo diploma.

Artigo 50º - A honrada será concedida a nacionais e estrangeiros, sócios ou não, por indicação da Diretoria.

Artigo 51º - Para a concessão da Venera, a Diretoria decide sempre pela maioria dos seus membros.

Artigo 52º - Os sócios não respondem, individual ou solidariamente, por dívidas ou obrigações contraídas pelo "CENTRO".

Artigo 53º - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 54º - As dúvidas judiciais serão dirimidas no Forum da cidade de Jundiaí.

Artigo 55º - Os Estatutos do "CENTRO", somente poderão ser modificados, total ou parcialmente, pela Assembléia Geral que tiver sido convocada especialmente para esse fim, por 2/3 (dois terços) de sócios quites.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral, funcionará 1/2 (meia) hora depois, após a primeira chamada, com qualquer número presente.

Artigo 56º - O "CENTRO" jamais se dissolverá, a não ser por força de Lei, ou pela vontade de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus sócios especialmente reunidos para tal fim, em Assembléia Geral Extraordinária. PARÁGRAFO ÚNICO - Dissolvido o "CENTRO", o seu patrimônio reverterá em benefício da Mesquita de Jundiaí.

Artigo 57º - É vedado o uso ou divulgação do nome do "CENTRO" em assuntos de interesses particulares dos sócios.

Artigo 58º - Não é permitido o uso de qualquer recinto de propriedade do "CENTRO", que não seja em nome e no interesse dela.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, poderá a Diretoria, pela maioria dos seus membros, autorizar o uso do seu patrimonio para outros fins.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Até a posse da primeira Diretoria do CENTRO, e serem eleitos na forma dos presentes Estatutos, o que ocorrerá logo após a aprovação dos presentes Estatutos, o "CENTRO ISLÂMICO DE JUNDIAÍ", será administrado por uma Comissão Administrativa, eleita pela Assembléia Geral, realizada em 15 de fevereiro de 1979. Os presentes Estatutos foram devidamente votados e aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, para tal fim convocada e realizada em data de hoje.

Também, por unanimidade, foram eleitos os sócios para a Diretoria e que, serão responsáveis pelos Destinos do "CENTRO".

DIRETORIA

PRESIDENTE: MOHAMAD TAHA, de nacionalidade Libanesa, casado, co -
merciante, morador à Rua Nêvio Borgonovi, nº 19, Jardim Pacaembu,
nesta cidade de Jundiaí-Estado de São Paulo, portador do CIC nº..
022.177.918-34.

VICE-PRESIDENTE: MOHAMAD AHMAD ABOU ABBAS, de nacionalidade Liba-
nesa, casado, comerciante, morador à Rua Bom Jesus de Pirapora, nº
2250, Vila Rami, nesta cidade de Jundiaí-Estado de São Paulo, por
tador do CIC nº 157.190.578-20

SECRETÁRIO GERAL: MOHAMAD AHMAD AYDUB, de nacionalidade Libanesa,
casado, comerciante, morador à Rua Prudente de Morass, 525, cent-
tro, nesta cidade de Jundiaí-Estado São Paulo, portador do CIC nº
850.409.248-87.

1º SECRETÁRIO: AHMAD YOUSSEF CHANDOUR, de nacionalidade Libanesa,
casado, comerciante, morador à Rua Vigário J. J. Rodrigues, 1021,
casa 1, centro, nesta cidade de Jundiaí-Estado de São Paulo, por
tador do CIC nº 226.482.918-49.

2º SECRETÁRIO: MARDUAN LUTFI QUEIDA, de nacionalidade Libanesa ,
casado, comerciante, morador à Rua Bom Jesus de Pirapora, 2180 ,
Vila Rami, nesta cidade de Jundiaí-Estado de São Paulo, portador
do CIC nº 317.630.578-32.

1º TESOUREIRO: ABDUL AL AHMAD ABOU ABBAS, de nacionalidade Libane
sa, casado, comerciante, morador à Rua Dr. Torres Neves, 495, cen
tro, nesta cidade de Jundiaí-Estado de São Paulo, portador de CIC
nº 482.435.668/72.

2º TESOUREIRO: TALAL MERHI DAYCHOBN, de nacionalidade Libanesa ,
casado, comerciante, morador à Rua Francisco Vendramim, 91 , Vila
Rami, nesta cidade de Jundiaí-Estado de São Paulo, portador do
CIC nº 372.075.718-87.

*Nada mais em ata acima transcrita, do livro próprio desta entida
de, com o qual foi conferido e esta conforme

4.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Palácio da Justiça "Dr. Adilero de Oliveira" (Forum)
Telefones: 424-0100 - Jundiaí - SP
15 de fevereiro de 1979
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, por ser fiel e verdadeira, a
que se encontra no livro próprio desta entidade, do
Jundiaí, _____ de _____ de 1979.
Escritório: Oficial Major ou
Escritório Autorizado

Jundiaí, 15 de fevereiro de 1.979 .

4.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
JUNDIAÍ - S. PAULO
Secretaria (da) (Selo) *de*
Michangeli Taha
15 de fevereiro de 1979

Michangeli Taha
MOHAMAD TAHA
PRESIDENTE DA DIRETORIA

4.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Palácio da Justiça "Dr. Adilero de Oliveira" (Forum)
Telefones: 424-0100 - Jundiaí - SP
15 de fevereiro de 1979
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, por ser fiel e verdadeira, a
que se encontra no livro próprio desta entidade, do
Jundiaí, _____ de _____ de 1979.
Escritório: Oficial Major ou
Escritório Autorizado

9

RELAÇÃO DOS NOMES DOS 66 SÓCIOS FUNDADORES

1. MOHAMAD TAHA
2. FAUZAT MOHAMAD TAHA
3. SALEHEDIM MOHAMAD TAHA
4. HAMZI MOHAMAD TAHA
5. ABDUL AL AHMID ABOU ABBAS
6. RAMEZ ABDUL AL ABOU ABBAS
7. MOHAMID ABDOL AL ABOU ABBAS
8. AHMID ABDUL AL ABOU ABBAS
9. ALI ABDUL AL ABOU ABBAS
10. MOHAMAD AHMID ABOU ABBAS
11. AHMAD MOHAMAD ABOU ABBAS
12. ABDUL RAUF MOHAMAD ABOU ABBAS
13. NASSER MOHAMAD ABOU ABBAS
14. ABDALAH HUSSEIN ABOU ABBAS
15. ABDUL RAHMAN HUSSEIN ABOU ABBAS
16. ALI HUSSEIN ABOU ABBAS
17. ROUCHDI ABDUL LATIF ABOU ABBAS
18. ABDUL HEDI ABDUL LATIF ABOU ABBAS
19. RAMEZ ABDUL RAUF ABOU ABBAS
20. MOHAMAD ABDUL RAUF ABOU ABBAS
21. ABDUL AL ABDUL RAUF ABOU ABBAS
22. MOHAMAD ALI CHABA
23. RAFAAT HUSSEIN BACKRI
24. AHMAD HUSSEIN BACKRI
25. JAMAL HUSSEIN BACKRI
26. AHMAD MOHAMAD BUZENE
27. ABBAS ZUHD
28. MOHAMAD ABBAS SUHD
29. FAROUK ABBAS SUHD
30. WASFI SHAIN
31. ABDALAH SHAIN
32. ADNAN EL HAKAD
33. MOHAMAD KALIL KALBOUNAH
34. YASSER KALBOUNAH
35. HENE EL HAKAD
36. NAGEH SHAIN
37. MUHIEDIN EL GHANDOUR
38. AHMAD YOUSSEF EL GHANDOUR
39. HUSSEIN ALI WAKED
40. AHMAD ALI WAKED
41. MUSTAPHA MOHAMAD ABOU ABBAS
42. KALIL SAAD TAGLOUBI
43. NAZEM DAYCHOUM

- 44. NADIM DAYCOUM
- 45. TALAL MERHI DAYCHOUM
- 46. JAMAL MERHI DAYCHOUM
- 47. ADNAM MERHI DAYCHOUM
- 48. SABER MERHI DAYCHOUM
- 49. ABDALAH MOHAMAD TAHA
- 50. AHMAD ABDALAH TAHA
- 51. NAGEH ABDALAH TAHA
- 52. GAZZI ABDALAH TAHA
- 53. MOHAMAD AHMAD AYOUB
- 54. ADNAN AHMAD AYOUB
- 55. HUSSEIN AHMAD AYOUB
- 56. HASSAN AHMAD AYOUB
- 57. NABIL SALEM
- 58. AHMAD ABDALAH ABOU CHAMI
- 59. MAROUAN LUTFI OUEIDA
- 60. HATIF SALEM
- 61. MOHAMAD HASSAN MUSSI
- 62. ZACARIAS CACHOUR
- 63. TAHSSIN SHAHRouri
- 64. AHMAD ALI EL KATIB
- 65. MOHAMAD ALI EL KATIB
- 66. HUSSEIN ABOU ABBAS

Jundiai, 23 de março de 1.979 .

Mohamad Taha

MOHAMAD TAHA

CARTÃO DE REGISTRO DE ASSINATURAS
JUNDIAI - S. PAULO
Assinatura (s) Prensão (s)
Mohamad Taha
Dei
Dei
Dei

50094390/0001-84

CENTRO ISLÂMICO DE JUNDIAI
RUA JUNDIAINÓPOLIS, S/N
VILA JUNDIAINÓPOLIS - CEP 13200
JUNDIAI - SP

LA CARTON DE REGISTRO DE ASSINATURAS
OFICIO DE JUSTIÇA
PALACIO DA JUSTIÇA
ESCRITORIO AUTORIZADO
JUNDIAI - SP

RAMADÃ

A festa mais importante dos muçulmanos vai começar

■ Para a auto-purificação e aperfeiçoamento, islâmicos ficam sem comer, sem beber, sem fumar e sem manter relações sexuais por um mês

ÉRICA FABIOLA GÁSPARI

O mês sagrado dos muçulmanos, o Ramadã, começa neste final de semana. Durante este período os fiéis devem jejuar durante o dia. Na cidade, 150 pessoas seguirão o ritual, que terminará em 26 de novembro. Os muçulmanos acreditam que o Ramadã é o mais importante e mais sagrado mês do ano, porque creem que é o mês em que Alá revelou os primeiros versos do Alcorão para Maomé.

A data é tida como um dos cinco pilares do islã, que devem ser cumpridos por todos que seguem a religião. O primeiro pilar é a declaração de fé, o segundo a oração, que deve ser feita cinco vezes ao dia; o terceiro é o tributo, empregado para fazer caridade; o quarto é o Ramadã e o quinto é o hajj, ou seja, a peregrinação.

O Ramadã ocorre no nono mês do calendário lunar islâmico. Quando a lua aparece no Oriente Médio, a data é anunciada para todas as Mesquitas espalhadas pelo mundo. A partir de então, os que seguem a religião islâmica abdicam de alguns procedimentos rotineiros. "Não é permitido comer, beber, fumar e fazer sexo, desde o alvorecer do dia, às 5 horas da manhã, até às 19h30, durante os 30 dias do Ramadã. Após este horário as pessoas podem comer normalmente", diz Passam Fatayer, vice-presidente do Centro Islâmico de Jundiaí.

Evolução

O muçulmano que jejuar de



Passam Fatayer, jejum fortalece a fé

"O Ramadã fortalece a fé do muçulmano, além disso, desenvolve a paciência - por ter de ficar sem alimentação - e promove a falta de egoísmo e a consciência social - porque a pessoa sente o que as pessoas que não têm o que comer sentem quando estão com fome, o que faz com que todos aprendam a ser mais solidários", explica.

Hábito

De acordo com Fatayer, o fato de jejuar por 14 horas diárias, durante

medicina já provou que o jejum do muçulmano faz bem. No primeiro dia a pessoa pode até sentir um mal-estar, mas depois não há nenhum problema, a não ser que a pessoa tenha algum problema de saúde. Além disso, se a pessoa não agüentar, e sentir a necessidade de comer durante um ou dois dias, ao final do Ramadã ela pode repetir esses dias", informa.

No islamismo, as crianças costumam desde cedo a participarem do Ramadã, mas elas só fazem o jejum por duas ou três horas. Na adolescência é que elas passam a seguir à risca as práticas da festa.

Movimento

No ano passado, a festa do Ramadã ocorreu entre os dias 14 de novembro e 14 de dezembro. De acordo com Fatayer, a data está sempre em movimento, pois cada ano ocorre em uma estação diferente.

Para encerrar o Ramadã, muçulmanos fazem uma festa para comemorar um mês de jejum distribuindo alimentos para famílias pobres, é o Ramadã Solidário que é realizado em todas as mesquitas do Brasil.

Islâmicos festejam fim do Ramadan

A comunidade islâmica de Jundiá realizou ontem pela manhã a festa do desjejum, marcando o fim do Ramadan

Da reportagem local

A comunidade islâmica de Jundiá comemorou, ontem de manhã, o fim do Ramadan (jejum). A festa do desjejum foi realizada na Mesquita Omar Ben Abed Al Aziz, onde funciona o Centro da Comunidade Islâmica de Jundiá.

O representante espiritual da mesquita, Ahmad Amin, conta que o Ramadan tem duração de 30 dias. Durante este período, os fiéis ficam em jejum da aurora ao pôr do sol. "Neste ato, nós praticamos a abstinência total. Isso significa uma auto-purificação, pois a pessoa se tranca contra o mal. Esta devoção é íntima. A intenção tem que partir do coração", afirma.

A festa de desjejum teve início às 7 horas, com louvores e orações para agradecer as inúmeras dádivas recebidas durante o ano que passou. As celebrações terminam com o desjejum na manhã do primeiro dia após o término do Ramadan.

Islã

O Islã tem apenas duas festas durante o ano: a do



O representante espiritual da mesquita, Ahmad Amin.

desjejum e a do sacrifício. Amin conta que elas significam uma recompensa, pois são realizadas depois de um trabalho árduo.

"Nosso principal objetivo é prestar devoção a Deus. Acreditamos que o bem deve ser praticado todos os dias, as coisas ruins devem ser eliminadas

hom vai receber coisas boas. O mesmo acontecerá com quem for mau", explica Amin.

Quem dirige as celebrações na mesquita é a pessoa que tem mais conhecimento do livro sagrado, o Alcorão. Este é o caso de Ahmad Amin, representante da mesquita de Jundiá. Ele conta ainda que

no Islã os fiéis seguem os conhecimentos transmitidos por todos os mensageiros enviados por Deus: Adão, Moisés, Noé, Davi e Jesus, entre outros.

A Mesquita Omar Ben Abed Al Aziz está situada à rua José do Patrocínio, 165.



Muçulmanos praticam o jejum durante o período do Ramadan

▼ PILARES

Conheça a doutrina do islamismo

1º - O testemunho que não existe outra divindade senão Deus e que Muhammad é seu servo e mensageiro.

2º - Observar as orações diárias que são: oração da alvorada, do meio-dia, da tarde, do crepúsculo e da noite.

3º - Pagar o tributo da purificação, que significa o mínimo de 2,5% do seu lucro anual. Esse dinheiro é destinado aos pobres e necessitados.

4º - Jejuar durante 30 dias por ano, na época do Ramadan, que ocorre no nono mês do calendário lunar. Este é facultativo para os "muçulmanos", enfermos, gestantes e mulheres que estão amamentando.

5º - A peregrinação à Meca, uma vez na vida. Apenas para quem tiver condições financeiras para isso.

RAMADA

27.01.2003

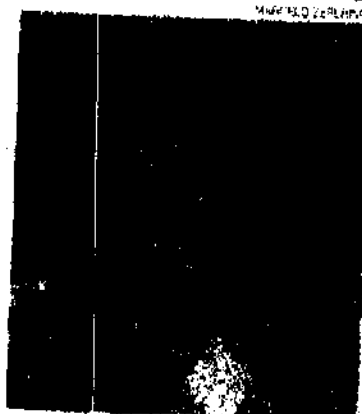
Jornal da Cidade

Mês sagrado dos muçulmanos foi encerrado na terça-feira

MARIA THEODORA

O Ramadã, mês sagrado dos muçulmanos, iniciado no dia 26 de outubro, terminou nesta terça-feira, dia 25. Marcado pelos muçulmanos como o mais importante e mais sagrado mês de todo o ano, porque creem que foi nesse mês que Alá revelou os primeiros versos do Alcorão à Maomé, é durante esse tempo que os seguidores do islamismo abdicam de comida, bebida, fumo e relações sexuais, para a auto-purificação e aperfeiçoamento. "O Ramadã é tido primeiramente como o fortalecimento da fé e além disso nos ajuda a ser mais pacientes, por ter que sem alimentação e promove a luta de egoísmo e a consciência social, nos tornando mais solidários", disse Passam Fatayer, vice-presidente do Centro Islâmico de Jundiaí.

O Ramadã acontece durante o me-



Passam Fatayer

no mês do calendário lunar islâmico. Quando a lua aparece no Oriente Médio, a data é anunciada para todas as Mesquitas do mundo. É a partir de então, que os muçulmanos começam a busca pela auto-purificação e aperfeiçoamento.

A data é tida como um dos cinco pilares do islã, que devem ser compri-

dos por todos que seguem a religião. O primeiro pilar, é a declaração de fé, o segundo a oração, que deve ser feita cinco vezes ao dia; o terceiro é o tributo, empregado para fazer caridade, o quarto é o Ramadã e o quinto é a peregrinação, ou seja, o Hajj.

A festa de Ramadã

Após o período de abstinência total, os seguidores do islamismo participam de três dias de festa, a chamada Festa Pequena ou Festa de Ramadã, que neste ano começou, às 7 horas da terça-feira e se encerra hoje.

Nesta festa, os muçulmanos fazem a Oração de Alad (oração diferente das cinco feitas diariamente pelos seguidores da religião), participam de palestras e fazem confraternizações com seus familiares e amigos, em café da manhã, além de distribuírem alimentos para famílias pobres.

A VILA ROSÁRIO AGORA E VOCÊ É NOSSO CONV

P

A NOVA G
dia 28 de
à Rua do R

A M
E

MAIOR
DE 23

▼ FESTA DE PEREGRINAÇÃO

Muçulmanos de Jundiáí fazem vigília neste domingo

Hanael Costa

Os muçulmanos de Jundiáí e de todo o mundo se reúnem neste domingo para vigília em comemoração à Festa de Peregrinação (Hajj). Segundo o islamismo, só duas datas são celebradas entre os muçulmanos: a Festa de Peregrinação e o Ramadã. No domingo, na mesquita de Jundiáí, cerca de cem muçulmanos estarão reu-

nidos para a comemoração. De acordo com Passam Fatayer, vice-presidente do Centro Islâmico, pela manhã eles vão orar, assistir a uma palestra e depois tomar café juntos. A peregrinação faz parte da missão de vida do muçulmano. Todos, pelo menos uma vez na vida, têm de fazer a peregrinação. "Levam-se de sete a dez dias em direção à cidade de Meca, na Arábia Sau-

ditá", explica. Dois fiéis participam de Jundiáí rumo a Meca. O objetivo é purificação.

Fatayer explica ainda que a peregrinação acontece sempre 70 dias depois do Ramadã. "E está acontecendo nesta semana.

No sábado (amanhã) os muçulmanos chegam ao Monte Arafat, ponto alto da Hajj, onde é a fase final. Lá eles sacrificam animais (camelos, ovelhas e vacas)." Mais de 2 milhões de

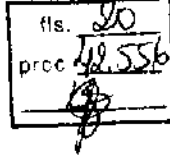
muçulmanos participam disso. Foi neste local que Alá revelou o livro sagrado - o Alcorão - ao profeta Maomé. Foi também no Monte Arafat que o profeta Maomé proferiu o seu último sermão, há 14 séculos.

Durante a peregrinação ao Arafat, os fiéis cantam tradicionais hinos de louvor a Alá. "Só não vai a Meca quem não tem condições físicas ou financeiras. Nesses casos, um membro da

família ou amigo pode fazer a peregrinação para o fiel", lembra. O governo da Arábia Saudita dá total apoio aos fiéis, oferecendo a estrutura possível para chegar à cidade.

A localização privilegiada entre as montanhas e o deserto é ponto de passagem da rota das caravanas, e fez com que Meca desenvolvesse um intenso comércio. A cidade era também um importante centro reli-

55 - 3011/04





Na mesquita em Jundiáí: oração em direção a Meca é um dos costumes muçulmanos



As cinco orações diárias obrigatórias acabam se multiplicando nesse período sagrado

Muçulmanos iniciam seu mês sagrado

O mês sagrado de Ramadan é considerado, pelos muçulmanos, uma oportunidade para agradecer e orar por Deus

Da reportagem local

Entre hoje e amanhã começando o mês de Ramadan, considerado sagrado para os muçulmanos do mundo todo. A incerteza na data se deve ao calendário lunar em que eles se baseiam, que é variável a cada ano. Durante 30

sam Pátayer, o jejum é uma forma de purificação e doação a Deus. É para quem pensa que tantas horas seguidas de jejum podem fazer mal, Passam argumenta que médicos confirmaram a prática muçulmana como sendo muito boa para a saúde do corpo. "O sistema digestivo preci-

As obrigações realizadas no Ramadan é um dos pilares da religião islâmica

Ramadan, eles também devem manter o silêncio e não podem consumir álcool, fumar, falar mal de outra pessoa e ter relações sexuais no período reservado, diariamente, para as orações e o jejum. As orações também se intensificam durante o Ramadan. As cinco orações obrigatórias que eles fazem diariamente acabam se multiplicando nesse período sagrado. "No Ramadan, oramos para Deus. Agradecemos tudo o

muçulmanos. "Pelo contrário existe maleabilidade em casos especiais. Pessoas que se apresentarem doentes durante o Ramadan podem adiar suas obrigações quando ficarem boas. E as mulheres que ficam menstruadas durante o mês sagrado podem parar o jejum e o jejum, durante os meses necessários. Mais importantes completam esses cinco pilares de oração e jejum estando fora do mês de



Muçulmanos comemoram a Festa do Sacrifício

Cerca de 2,5 milhões de muçulmanos em todo o mundo fizeram a peregrinação a Meca.

FLÁVIA FERNANDES

FOTOS: ALESSANDRO ROSMAN



A comunidade islâmica de todo o mundo comemorou ontem o final do tempo de peregrinação a Meca - primeiro templo do universo -, na Arábia Saudita. A Festa do Sacrifício, como é conhecida, consiste na principal comemoração do islamismo, que tem o Ramadan - realizado no final do ano passado - como segunda maior comemoração. "São somente essas duas festas que temos por ano", explica o sheik Ahmed Amin Elorra. Segundo ele, a comemoração também é chamada de Eid Al Adha e é realizada simultaneamente, em todos os países. No Centro Islâmico de Jundiaí a festa foi realizada por volta das 8 horas, com orações, palestra e um café da manhã de confraternização.



Passan Fatayer e o sheik Ahmed Amin

A peregrinação a Meca costuma durar cerca de 15 dias e é realizada em referência à passagem bíblica, em que Abraão oferecia o próprio filho em sacrifício para



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.574**

PROJETO DE LEI Nº 9.234

PROCESSO Nº 42556

De autoria da Vereadora **NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, o presente projeto de lei incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "MÊS DO RAMADÃ", conforme calendário lunar.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com a documentação de fls. 04/22.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame **se nos afigura ilegal por desatender aos termos do artigo 190-A, inciso II, alínea b do Regimento Interno da Casa**. Isto porque o "mês do Ramadã" tem conotação religiosa e que desborda das atividades elencadas, *numerus clausus*, na legislação.

Reforça nossa assertiva a análise do ato constitutivo do Centro Islâmico de Jundiaí (em especial, seu artigo 2º) e a descrição de suas atividades de fls. 05, onde fica claro o caráter religioso de evento.

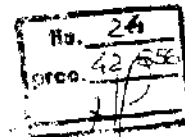
Caso entendam os Nobres Edis que o evento não tem conotação religiosa (mérito), cumpre-nos proceder análise do projeto no que tange à competência (a indicação de eventos para inclusão no Calendário Municipal) e iniciativa (autor do projeto).

O projeto está revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Mês do Ramadã", intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 28 de outubro de 2004.

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.556

PROJETO DE LEI Nº 9.234, da Vereadora **NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "MÊS DO RAMADÃ", conforme calendário lunar.

PARECER Nº 1.958

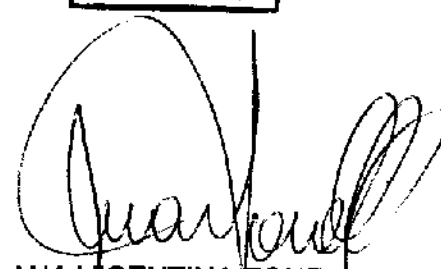
O presente projeto visa instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "MÊS DO RAMADÃ", conforme calendário lunar, e conforme o estudo jurídico inserto às fls. 23/24, vislumbra-se possível a pretensão, abstraindo-se a conotação religiosa que o evento possa incorporar.

Esta Comissão entende que, face as diferentes interpretações sobre a questão, a iniciativa possa prosperar.

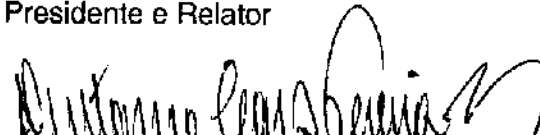
Portanto nosso parecer é favorável.

APROVADO
04/10/04

Sala das Comissões, 04.11.2004.


ANA VICENTINA TONELLI


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

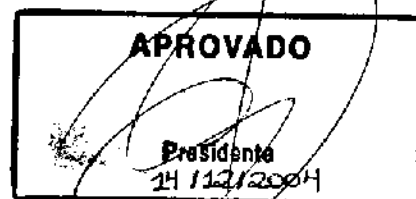

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÉRGIO DUTRA


SÍLVIO ERMANI



pp 106/04



EMENDA ¹ AO PROJETO DE LEI 9.234
(da Vereadora Neizy Martins de Oliveira Cardoso)

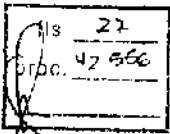
No art. 1º, onde se lê “conforme calendário lunar” leia-se “no nono mês do calendário lunar”.

Sala das sessões, 14-12-2004


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



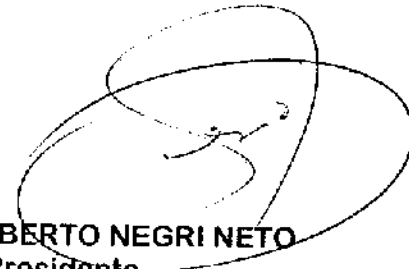
Of. PR 12.04.55
Proc. 42.556

Em 14 de dezembro de 2004.

Exmº. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exª. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 9.234, aprovado na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/fspp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	28
proc.	42.556

PROJETO DE LEI Nº. 9.234

PROCESSO Nº 42.556

OFÍCIO PR Nº 12.04.55

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/12/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/01/05

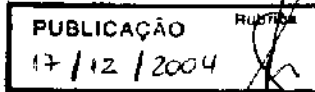
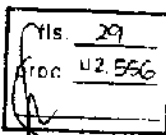
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. 42.556

G.P., em 28.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.234

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "MÊS DO RAMADÃ", no nono mês do calendário lunar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "MÊS DO RAMADÃ" a realizar-se anualmente no nono mês do calendário lunar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de dezembro de dois mil e quatro (14.12.2004).

Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

ns.	30
pro.	42.556

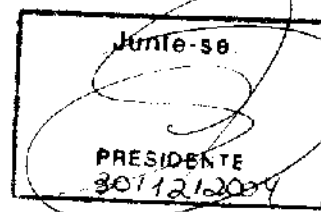
OF. GP.L. n.º 590/2004

Processo n.º 28.695-5/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 30/DEZ/04 13:51 043028

Jundiá, 28 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.234, bem como cópia da Lei n.º 6.493, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.493, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "MÊS DO RAMADÃ", no nono mês do calendário lunar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "MÊS DO RAMADÃ" a realizar-se anualmente no nono mês do calendário lunar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

1/3 32
proc. 42 556

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/12/2004

LEI N.º 6.493, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "MÊS DO RAMADÃ", no nono mês do calendário lunar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "MÊS DO RAMADÃ" a realizar-se anualmente no nono mês do calendário lunar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos